

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 995**LOCADORA**

Razão Social BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ 14.543.772/0001-84	Inscrição Estadual 047835303	Inscrição Municipal 975.121-1
Endereço RUA MATA GRANDE, 151 - PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - 54340-000			

LOCATÁRIA

Razão Social FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (H. MARIA LUCINDA)	CNPJ / CPF 09.767.633/0001-02	Insc. Estadual / RG	Inscrição Municipal
Endereço Av. Ministro Marcos de Barro Freire, s/n, Paulista/PE – UPA PAULISTA			
Representante	E-mail:	Telefone (81) 3267-4200	

ENDEREÇO DE OBRA / INSTALAÇÃO

Endereço AV PARNAMIRIM, 95, - PARNAMIRIM - RECIFE - PE - 52060-000	
Contato(s)	Telefone (81) 3267-4200

ENDEREÇO DE COBRANÇA - DADOS PARA COBRANÇA

Endereço AV PARNAMIRIM, 95 - - RECIFE - PE -52060-000	
Contato(s)	Telefone (81) 3267-4200

Transporte por Conta	Condição de Pagamento	Valor do Frete	Valor Seguro	Valor Outras	Valor Total
	FIXO DIA 15 - FIXO DIA 15	0,00	0,00	0,00	1.400,00

OBS: Conforme proposta e acerto em rodada de negociação, o valor de R\$ 700,00 por cada container valerá por 6 meses, de fevereiro/2022 à julho/2022. Após esse período será retirado o desconto de R\$ 50,00 mensais. Passando a vigorar o valor mensal de R\$ 750,00 por container.

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1ª. - A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:

- Prazo "Determinado" - prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- Prazo "Indeterminado" - terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do equipamento.

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de sinistros;

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

2ª. - DO PRAZO: O presente instrumento contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período, desde que haja Termo Aditivo com anuência de ambas as partes."

3ª. - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou indenização."

4ª. - DA RESCISÃO DIRETA: Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente instrumento na hipótese de distrato do Contrato de Gestão firmado entre esta Unidade de Pronto Atendimento e a SES, sem a imposição de qualquer multa ou indenização."

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Suplente

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 995**DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO**

5ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário que tenha sido realizado.

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da assinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IPCA do IBGE e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacionária. Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação pela instituição bancária sacada

6ª. - O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento - Dados para Cobrança".

7ª. - Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo remanescente do contrato.

8ª. - Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

3 GARANTIAS

9ª. - Caso ocorram prejuízos aos equipamentos locados, cabe a LOCATÁRIA a obrigação de pagar tão somente os prejuízos se efetivamente forem constatados.

CONDIÇÕES GERAIS

10ª. - A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.

11ª. - Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda, a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

12ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento, tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços necessários no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação e consertórios.

13ª. - A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo próprio ou de terceiros.

14ª. - Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em consequência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATÁRIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

15ª. - A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".

16ª. - Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.

17ª. - Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s) locado(s), com vencimento contra apresentação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 995

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

18ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento.

19ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

20ª. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E CONDIÇÕES GERAIS

Produto	Qtde Mínima	Unid.	Periodicidade	Prazo	Início	Fim	VI. Unitário	VI. Total
01.06.60206 - MODULO ESCRITÓRIO SEM WC 6 MTS	1	MES	F 31	Indeterminado	01/02/2022		700,00	700,00
					Série:	Qtde: 1		R\$ 700,00
01.06.60286 - MODULO ESCRITÓRIO SEM WC 6 MTS	1	MES	F 31	Indeterminado	01/02/2022		700,00	700,00
					Série:	Qtde: 1		R\$ 700,00
							700,00	700,00

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 01 de fevereiro de 2022

Fundação Manoel da Silva Almeida

Luz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (H. MARIA LUCINDA)

Nome Legível

RG

CPF

SYLVIO ROMERO
GOUVEIA CAVALCANTI
JUNIOR:90799712434

BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Assinado de forma digital por
SYLVIO ROMERO GOUVEIA
CAVALCANTI JUNIOR:90799712434
Dados: 2022.02.10 10:19:16 -03'00'

Testemunhas

Assinatura

Nome Legível

RG

Assinatura

Nome Legível

RG